



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2022

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 20/2025 e 21/2025)

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento de forma virtual, telepresencial e híbrida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a importância da utilização dos meios eletrônicos disponíveis para a efetivação dos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, agilizando a solução dos litígios em tramitação no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a possibilidade de aprimoramento da prestação jurisdicional e do acesso à justiça, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema de videoconferência contribui para economizar tempo, reduzir custos e riscos de deslocamento dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal, bem como para a melhoria de programas socioambientais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "*Juízo 100% Digital*" e estabelece, em seu artigo 5º, que as audiências e sessões no "*Juízo 100% Digital*" ocorrerão exclusivamente por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, que "*regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal*" (artigo 1º);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) não é *numerus clausus*;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO a implementação do "*Juízo 100% Digital*" no âmbito no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme Resolução Administrativa nº 24/2021;

CONSIDERANDO a exitosa experiência decorrente da realização de sessões de julgamento virtuais e telepresenciais no âmbito deste Tribunal durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento virtuais, telepresenciais e híbridas têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3538/2022,

RESOLVE, por unanimidade,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a critério dos seus respectivos Presidentes, poderão ser realizadas de forma presencial, virtual, telepresencial ou híbrida, observados os termos da presente Resolução Administrativa.

§ 1º As sessões de julgamento presenciais observarão o regramento contido no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º As sessões de julgamento virtuais poderão ser designadas apenas no âmbito das Seções Especializadas e das Turmas.

§ 3º As sessões de julgamento telepresenciais e híbridas poderão ser realizadas em quaisquer dos órgãos colegiados do Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – sessão de julgamento virtual: aquela realizada em ambiente exclusivamente eletrônico, cujas interações ocorrem de forma assíncrona, no período estabelecido para a realização da solenidade; (*alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025*)

II – sessão de julgamento telepresencial: aquela realizada em ambiente remoto, com a participação *on-line* e concomitante dos membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados inscritos para sustentação oral e do secretário, mediante utilização de equipamentos de transmissão de sons e imagens em tempo real;

III – sessão de julgamento híbrida: aquela realizada, simultaneamente, com alguns participantes presentes na sala de sessão e outros por meio telepresencial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IV – sessão de julgamento presencial: aquela realizada com todos os participantes presentes na sala de sessão.

Art. 3º Todas as classes processuais poderão ser submetidas a julgamento em sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, a critério do relator. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Parágrafo único. Não serão julgados em sessão virtual os processos com pedido de destaque concedido automaticamente, deferido pelo relator ou realizado pelos membros do órgão colegiado, observado o disposto no artigo 5º-A, incisos I e II, alínea “a”, e §§ 1º, 2º e 4º, e artigo 5º-C, § 8º, desta Resolução Administrativa. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL

Art. 4º As sessões virtuais serão designadas pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado e terão duração de até 06 (seis) dias úteis, iniciando a zero hora do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º O período de duração das sessões virtuais estabelecido no *caput* poderá ser reduzido, a critério da Presidência do órgão colegiado, observado o mínimo de 02 (dois) dias úteis para as sessões ordinárias. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º O início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do colegiado que atuará na sessão. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais.

Art. 4º-A. As sessões de julgamento virtuais serão públicas, com acesso direto, em tempo real, disponível a qualquer pessoa. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* dar-se-á por meio de acesso ao sítio eletrônico do TRT4 na internet, a partir de aba específica, que permitirá a visualização, em tempo real, da ementa, do relatório e dos votos, na medida em que forem apresentados pelos integrantes do órgão colegiado para cada processo submetido à julgamento na sessão virtual. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos processos que tramitam em segredo de justiça. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Art. 5º As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas na imprensa oficial e divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal na internet, com indicação das datas e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

horários do início e término da solenidade, respeitado o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do artigo 935 do CPC. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º Observado o prazo previsto no *caput*, as sessões presenciais, telepresenciais, híbridas e virtuais poderão ser publicadas na mesma pauta, hipótese em que deverão constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – distinção dos processos que serão julgados em sessão virtual daqueles que serão julgados em sessão presencial, telepresencial ou híbrida;

II – datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual;

III – data da realização da sessão presencial, telepresencial ou híbrida e horário do início da respectiva solenidade;

IV – modalidade da sessão em que serão julgados os processos que eventualmente venham a ser excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º.

§ 2º Após a publicação da pauta na imprensa oficial, fica vedada a inclusão de novos processos na respectiva sessão, à exceção dos embargos de declaração apresentados em mesa, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Os embargos de declaração apresentados “em mesa” para julgamento deverão ser encaminhados à Secretaria do órgão julgador até as 18 horas do dia útil anterior ao início da sessão virtual.

Art. 5º-A. Publicada a pauta da sessão virtual e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, as partes poderão: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

I - apresentar pedido de destaque em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, com a finalidade específica de realizar sustentação oral presencial ou por videoconferência em sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida; ou *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

II - protocolar petição no respectivo processo, por meio do sistema PJe, visando a: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

a) apresentar pedido de destaque dirigido ao relator, fundamentado em questão distinta daquela prevista no inciso I, a fim de retirar o processo da sessão virtual para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida subsequente; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

b) encaminhar, por meio de procuradores devidamente habilitados, arquivo eletrônico de áudio e/ou vídeo contendo a gravação da respectiva sustentação oral, nas hipóteses em que cabível a manifestação. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º O pedido de destaque de que trata o inciso I do *caput* será automaticamente concedido quando cabível a sustentação oral, implicando a retirada do processo da pauta virtual para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, observada a prévia publicação da pauta. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

21/2025)

§ 2º O pedido de destaque de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* será submetido à apreciação do relator e, caso deferido, tal condição será registrada no módulo de sessões do sistema e-Jus², sendo o processo retirado da pauta virtual e encaminhado para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, observada a prévia publicação da pauta, oportunidade em que será franqueada aos procuradores das partes, quando cabível, a possibilidade de sustentação oral. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, após a publicação da pauta da sessão presencial, telepresencial ou híbrida, caberá à parte interessada realizar o requerimento da sustentação oral, observadas as formas e os prazos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal e no artigo 11 desta Resolução Administrativa. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 4º É facultado ao representante do Ministério Público do Trabalho a apresentação de pedido de destaque, observado o prazo previsto no *caput*, bem como o disposto na alínea “a” do inciso II do *caput* e no § 2º. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 5º Para os efeitos da alínea “b” do inciso II do *caput*, o procurador da parte firmará declaração no corpo da petição afirmando que se encontra devidamente habilitado nos autos e que se responsabiliza pelo conteúdo do arquivo eletrônico enviado. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 6º O arquivo eletrônico contendo a sustentação oral em áudio e/ou vídeo deverá ser protocolado no sistema PJe como anexo à petição de encaminhamento, em formato MP3 ou MP4, não podendo exceder o tempo de 10 (dez) minutos (artigo 96, *caput*, do Regimento Interno do TRT4), tampouco o tamanho de 200 (duzentos) megabytes. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 7º O arquivo eletrônico da sustentação oral que não observar as especificações previstas no § 6º será desconsiderado. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 8º A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 5º e 6º. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 9º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 10. No caso de retirada do processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de destaque, os arquivos eletrônicos de sustentações orais eventualmente protocolados nos autos serão desconsiderados, cabendo à parte interessada realizar o requerimento de sustentação oral presencial ou por videoconferência, na forma estabelecida no § 3º. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Art. 5º-B. Em caso de excepcional urgência, o Desembargador que estiver no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

exercício da Presidência do órgão julgador colegiado poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º Caberá ao relator do processo solicitar à Presidência do órgão julgador colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária, indicando a excepcional urgência do caso. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º Os prazos previstos no *caput* e no § 1º do artigo 4º e no *caput* do artigo 5º não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando o andamento processual com a informação do período da sessão. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 4º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária, observados os requisitos estabelecidos nos §§ 5º e 6º do artigo 5º-A. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Art. 5º-C. O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual até o horário de início da sessão de julgamento. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º Iniciado o julgamento, os demais integrantes do órgão colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até às 23h59min do último dia designado para a sessão, mediante lançamento na aba “Meu Voto” do módulo de sessões do sistema e-Jus², observada uma das seguintes opções: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

I – acompanho o relator; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

II – acompanho o relator com ressalva de entendimento; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

III – divirjo do relator; ou *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

IV – acompanho a divergência. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º As manifestações de voto a que se referem os incisos I e IV do § 1º poderão, a critério do magistrado, ser complementadas com acréscimo de fundamentação. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º As manifestações de voto a que se referem os incisos II e III do § 1º serão, necessariamente, complementadas com a fundamentação que ampara o voto. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 4º Para os efeitos do artigo 4º-A, os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 5º O membro do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá a sua ausência registrada na respectiva ata. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 6º O membro do órgão colegiado que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º terá a sua não participação registrada na ata do julgamento. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 7º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, tal condição deverá ser lançada na aba “Meu Voto” do módulo de sessões do sistema e-Jus². *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 8º Durante a sessão de julgamento virtual, os membros do colegiado poderão apresentar pedido de vista e/ou de destaque por meio de registro no módulo de sessões do sistema e-Jus². *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Art. 5º-D. Durante o curso da sessão de julgamento virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos, exclusivamente sobre matéria de fato (questão de ordem). *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º Os esclarecimentos a que se refere o *caput* deverão ser apresentados por meio de petição, a ser protocolada nos autos do respectivo processo no sistema PJe. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º A petição de que trata o § 1º será disponibilizada, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão colegiado. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º As manifestações que abordarem questões não relacionadas à matéria de fato serão desconsideradas em sua integralidade. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Art. 6º Os processos serão excluídos da sessão virtual nas seguintes hipóteses:

I – não disponibilização do voto do relator até o início da sessão virtual;

II – ausência de quórum para o julgamento; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

III – pedido de vista por um ou mais integrantes do colegiado;

IV – pedido de destaque concedido automaticamente, deferido pelo relator ou apresentado por um ou mais integrantes do colegiado; *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

V – pedido de intervenção do representante do Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º *(revogado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º Os processos cujos relatores e/ou revisores estiverem afastados temporariamente da jurisdição, por motivos legalmente justificados ocorridos após a publicação da pauta, serão retirados da sessão virtual pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

§ 3º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta antes do término da sessão virtual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 7º Os processos objeto de pedido de vista (inciso III do *caput* do artigo 6º) poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, sem a necessidade de nova publicação de pauta. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º Na devolução de pedido de vista em sessão de julgamento virtual, o vistor deverá inserir o voto no módulo de sessões do sistema e-Jus² até o horário de início da solenidade, para divulgação pública na forma do artigo 4º-A. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, o julgamento será retomado com o voto do vistor. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 4º Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Art. 8º Os processos que forem excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º, incisos I, IV e V, e §§ 2º e 3º, serão inseridos em pauta seguinte ainda não publicada, sempre resguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 935 do CPC. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º Os processos retirados de pauta por ausência de quórum (inciso II do *caput* do artigo 6º) terão o julgamento retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, sem a necessidade de nova publicação de pauta, a fim de serem colhidos os votos dos membros ausentes ou daqueles convocados em substituição. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º-A. Os processos objeto de pedido de destaque (inciso IV do *caput* do artigo 6º) serão devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º Nos casos previstos no artigo 6º, incisos I e V, e §§ 2º e 3º, os processos correspondentes poderão ser incluídos em nova pauta virtual ou em pauta presencial, telepresencial ou híbrida, a critério da Presidência do respectivo órgão colegiado. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º Havendo opção pela publicação de uma única pauta para as sessões virtuais, presenciais, telepresenciais e híbridas (§ 1º do artigo 5º), os processos excluídos da sessão virtual por força do disposto no inciso IV do *caput* do artigo 6º serão julgados na respectiva sessão presencial, telepresencial ou híbrida, procedimento este que deverá ser informado na publicação da pauta (artigo 5º, § 1º, inciso IV).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 4º Aplica-se o procedimento previsto no § 3º para os processos excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º, incisos I e V, e §§ 2º e 3º, sempre que a Presidência do órgão colegiado optar pelo julgamento dos respectivos processos em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, com a publicação de uma única pauta. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo, os votos prolatados na sessão virtual anterior poderão ser modificados quando do reinício do julgamento, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

Art. 9º Concluída a sessão virtual, os votos serão computados e o resultado do julgamento será proclamado. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 1º Ressalvada disposição legal e/ou regimental em sentido contrário, havendo empate nas deliberações das Seções Especializadas, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, sem a necessidade de nova publicação de pauta, a fim de permitir o voto de desempate do Desembargador que estiver no exercício da Presidência do órgão colegiado. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 2º A proclamação do resultado do julgamento a que se refere o *caput* dar-se-á por meio da publicação dos acórdãos e/ou das atas referentes às sessões virtuais na imprensa oficial. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 3º Compete ao Secretário do respectivo órgão julgador colegiado lavrar a ata da sessão virtual, observando, para tanto, o disposto no artigo 109 do Regimento Interno do Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES TELEPRESENCIAIS E HÍBRIDAS

Art. 10. As sessões telepresenciais e híbridas serão designadas pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado.

§ 1º Para a realização das sessões de julgamento telepresenciais ou híbridas, as respectivas salas serão equipadas com câmeras e microfones que permitam a interlocução entre os participantes.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações fornecerá suporte técnico aos Desembargadores, Juízes Convocados e representantes do Ministério Público do Trabalho, a fim de viabilizar a realização das sessões de julgamento em que haja videoconferência.

§ 3º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os Desembargadores, Juízes Convocados e o representante do Ministério Público do Trabalho, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Presidente do órgão colegiado deliberará sobre o adiamento da sessão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 4º As sessões de julgamento referidas no *caput* serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência adotada pelo Tribunal, cujo link para acesso dos participantes e do público interessado estará disponível em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 5º As sessões de julgamento referidas no *caput* serão gravadas por meio da plataforma de videoconferência citada no § 4º, ficando os arquivos eletrônicos das gravações de áudio disponíveis aos interessados em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, ressalvados os casos de processos que tramitam em segredo de justiça. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2025)*

§ 6º A transmissão das sessões, a critério da Presidência do respectivo órgão colegiado, poderá ser realizada em tempo real em canal da plataforma Youtube ou outra equivalente.

Art. 11. Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

I - nas sessões de julgamento telepresenciais, independentemente da localidade do domicílio profissional do advogado habilitado no processo; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

II - nas sessões de julgamento híbridas: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

a) quando o processo tramitar na modalidade “Juízo 100% Digital”, independentemente da localidade do domicílio profissional do advogado habilitado no processo; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

b) quando o processo não estiver submetido ao “Juízo 100% Digital”, desde que o advogado habilitado nos autos tenha domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

§ 1º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do *caput*, os advogados habilitados no processo que tenham domicílio profissional na cidade de Porto Alegre somente poderão sustentar oralmente de forma presencial, ressalvadas situações excepcionais, a critério do Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado, na forma prevista no § 1º-C do artigo 96 do Regimento Interno do TRT4. *(alterado pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

§ 2º O requerimento para sustentação oral poderá ser realizado verbalmente na secretaria do órgão colegiado ou mediante inscrição em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, a partir da data de publicação da pauta de julgamento na imprensa oficial e até: *(alterado pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

I - 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento telepresencial ou híbrida, em se tratando de sustentação oral por videoconferência; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

II - a hora designada para o início da sessão de julgamento híbrida, em se tratando de sustentação oral presencial. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º No julgamento de matérias administrativas em sessões telepresenciais ou híbridas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas mediante requerimento oral do interessado na secretaria do órgão colegiado ou encaminhamento de correspondência eletrônica para secpleno@trt4.jus.br, observados os prazos previstos no § 2º, de acordo com a modalidade da sustentação oral. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 20/2025)*

Art. 12. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator.

Art. 13. É responsabilidade dos advogados providenciar infraestrutura tecnológica adequada para a realização da sustentação oral por videoconferência.

Parágrafo único. O Tribunal não disponibilizará estrutura tecnológica para uso dos advogados nas dependências dos Foros da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Durante as sessões de julgamento, o uso de vestes talares pelos Desembargadores, Juízes Convocados, representantes do Ministério Público do Trabalho e advogados que estiverem participando por videoconferência será facultativo, observada a utilização de trajes consentâneos com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário.

Art. 15. Aplica-se às sessões telepresenciais ou híbridas, no que couber, o disposto no Capítulo V do Título II do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 34/2016, 08/2018, 09/2018, 11/2020, 17/2020 e 23/2020.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor no dia 01.07.2022.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Vania Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Clóvis Fernando Schuch Santos, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Ângela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luciane Cardoso Barzotto, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 30 de maio de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 31.05.2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 1º.06.2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 31 de julho de 2025, considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 01 de agosto de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC